Município de Penedono

EDITAL

(N.º 42/2026/DGM)

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO "PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES"

-------**Sónia Isabel Anjos Numão Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que:

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 12 de novembro de 2026, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade e em minuta, através da **Deliberação n.º 206/2026**, dar início ao procedimento de elaboração do **Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes.**

A criação do **Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes** para o concelho de Penedono justifica-se por vários fatores estruturais. No Município de Penedono realizam-se a feira quinzenal e a feira anual de São Pedro, não dispondo o Município de regulamento adaptado ao RJACSR. Torna-se, assim, necessária a criação de um Regulamento Municipal que estipule a atribuição dos espaços de venda, as condições referentes à venda ambulante, as taxas e o regime sancionatório.

Em conformidade com a supra identificada Deliberação da Câmara Municipal, torna-se público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Mais foi deliberado que os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de publicitação do presente edital no sítio institucional do Município de Penedono (www.cm-penedono.pt), através de requerimento dirigido à **Presidente da Câmara Municipal de Penedono**, a enviar por meio eletrónico para o endereço de e-mail geral@cm-penedono.pt, ou por correio registado para a Câmara Municipal de Penedono, Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, ou ainda por entrega pessoal na secretaria do Município, no 1.º Piso do Edifício dos Paços do Concelho de Penedono, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 17h00.

Município de Penedono

No requerimento, o requerente/interessado deverá identificar-se através da indicação do nome completo, morada ou sede e respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que o mesmo seja utilizado em todas as comunicações e, designadamente, para efeitos de notificação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

E, para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume, sendo igualmente publicitado no sítio institucional do Município de Penedono, em www.cm-penedono.pt.

-------Paços do Concelho de Penedono, 12 de novembro de 2026. ----------

A Presidente da Câmara Municipal

Sónia Numão